



Adequação do Valor Justo na Mensuração dos Ativos Biológicos em Empresas listadas na BM&FBovespa

Alexsandra Rodrigues Simoes
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
alexsandra.ars@gmail.com

Amanda Silvia Linhaus
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
amanda.linhaus@gmail.com

Donizete Reina
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
dreina2@hotmail.com

Deyvid Alberto Hehr
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
deyvidhehr@gmail.com

Resumo

Devido à convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais e a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas para as empresas de capital aberto em 2010, uma das principais mudanças encontra-se na forma de mensuração do ativo biológico, que passou do método de custo a para o método de valor justo. Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo verificar a conformidade do conteúdo das notas explicativas das empresas que negociam ativos biológicos com o referido regulamento, bem como o nível de significância estatística entre o tamanho das empresas e seu *disclosure*. Foi analisada uma amostra de 33 empresas listadas na BM&FBovespa, no período de 2010 a 2014, por meio de um estudo qualitativo, quantitativo e descritivo através da análise das notas explicativas das referidas organizações. Como resultado obteve-se: a constatação de que as empresas analisadas não estão atendendo a totalidade das exigências trazidas pelo CPC 29, bem como alguns dos requisitos exigidos pela norma, que também não foram apresentados nas notas explicativas. Além disso, verificou-se ainda o poder explanatório do ativo total quanto ao comportamento das empresas em divulgar as informações exigidas pelo CPC 29. Com isso analisou-se o poder explanatório do ativo total sobre o *Disclosure* da informação e se esta variável se apresentaria estatisticamente significativa ao modelo de avaliação adotado no estudo. Em síntese, conclui-se que o tamanho da empresa (ativo total) é relevante e explica parte do comportamento das empresas quanto à divulgação das informações exigidas pelo CPC 29.

Palavras-chave: Ativos Biológicos, CPC 29, Evidenciação.

Introdução

No âmbito da convergência das normas contábeis brasileiras em relação às internacionais, por meio de leis adotadas a partir de 2007 e a edição de Pronunciamentos Contábeis, uma das alterações foi no método de mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas que passaram a ser pelo valor justo, como consta no CPC 29.

A escolha da base de mensuração influencia em todas as informações contábeis necessárias para a tomada de decisões pelos credores, investidores, fornecedores, e outros assuntos que podem interferir em seus planos (HINKE & STÁROVÁ, 2014).

O patrimônio de uma empresa pode ser medido de diversas maneiras, desde o custo histórico, percorrendo pelo custo corrente e pelo valor líquido de realização, e chegar ao valor presente dos fluxos de caixa futuros. Com isso, se tem diversas discussões sobre a forma mais eficaz para aproximar ao máximo a informação contábil à realidade econômica do que se pretende informar (SILVA FILHO; MARTINS; MACHADO, 2013).

Os ativos biológicos no seu processo de mensuração em determinadas situações distinguem-se dos demais ativos no requisito de metodologias e procedimentos adotados devido as suas específicas e de seu ambiente de produção. Porém, para que esses se configurem nas demonstrações e resultante mensuração, faz-se primordial que se encaixe no ponto de vista econômico nos conceitos que os definem (RECH, 2011).

Essa mudança na base de mensuração dos ativos biológicos tem como finalidade apresentar informações que se aproximem ao máximo da realidade econômica. Devido à ausência de um mercado ativo para o elemento patrimonial, os gestores têm a incumbência na sua mensuração, no qual julgam o que é um mercado similar e os modelos estatísticos e matemáticos apropriados para uma taxa de desconto e designação do tempo em que os benefícios ou sacrifícios econômicos venham a ocorrer (MARTINS; MACHADO; CALLADO, 2014).

Diante disso, todas as estimativas ou decisões realizadas pelos gestores para o cálculo do ativo biológico interferem no seu saldo final, aumentando o grau de subjetividade, trazendo dúvidas aos usuários externos e, conseqüentemente, causando discrepâncias no resultado de uma empresa para outra que possuem o mesmo ativo.

Diante dos questionamentos e incertezas sobre a mensuração desses ativos, o presente estudo tem como objetivo geral identificar na divulgação das demonstrações contábeis os requisitos preconizados pelo CPC 29, nas empresas que negociam ativos biológicos na BM&FBOVESPA.

Com a adoção do CPC 29, as alterações na evidenciação do ativo biológico em notas explicativas podem causar discrepância entre a norma e o que as empresas de capital aberto divulgam na íntegra, desta forma a pesquisa é importante para compreensão dos usuários acerca das alterações do pronunciamento, ademais instigar os órgãos reguladores a aprimorar a qualidade na divulgação e para melhor atender as informações dos *stakeholders*.

O artigo apresenta além desta introdução, possui quatro partes: i) fundamentação teórica; ii) metodologia da pesquisa; iii) descrição e análise dos resultados; e iv) considerações finais e sugestões de pesquisa futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Ativos Biológicos

Anteriormente, os ativos biológicos eram regidos pela NBC-T 10.14 - Entidades Agropecuárias, no qual sua mensuração era pelo valor original ou custo histórico. Com o processo de convergência das normas internacionais e a edição em 2009 do CPC 29 - Ativos biológicos e Produto Agrícola tais elementos passaram a ser mensurados pelo valor justo (menos as despesas para vender).

O Comitê de Pronunciamento Contábil e a aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio da Deliberação 596/2009, torna obrigatório para todas as empresas de capital aberto, a partir do encerramento do exercício em 31 de dezembro de 2010 a utilização das exigências impostas no CPC 29.

A substituição do custo histórico pelo valor justo tem ocasionado muitas divergências devido às particularidades de determinados ativos biológicos no que se refere à fase de transformação (maturação), com isso o CPC 29 aconselha usar o fluxo de caixa esperado do ativo biológico como forma de avaliação, se não houver um mercado ativo. Importante ressaltar que as diferenciadas taxas existentes no mercado podem causar notórias alterações nos valores das companhias (SILVA *et al*, 2013).

Nesse mesmo sentido, Bosch, Aliberch e Blandón (2012) fizeram uma pesquisa empírica comparando as dificuldades enfrentadas na utilização do método de valor justo e custo histórico dos ativos biológicos através de uma experiência realizada com estudantes, agricultores e contadores que atuam no setor agrícola espanhol.

Os autores supracitados anteriormente constataram que os entrevistados possuem mais dificuldades, resultando em erros de cálculo, bem como julgamentos pouco satisfatórios na utilização do custo histórico, sendo que ao utilizar o valor justo alcançam valorações razoavelmente precisas, cálculos de rendimento e julgamentos eficazes.

Elad e Herbohn (2011) investigaram as práticas adotadas referente a IAS 41 nas fazendas do Reino Unido, França e Austrália, tendo como objetivo comparar entre os países o método de mensuração utilizado e como são divulgadas as informações contábeis. Os resultados encontrados pelos autores são que: o custo histórico entre os três países ainda é o mais utilizado; a França possui o maior percentual de ativos biológicos avaliados com base no custo histórico; o nível de conformidade com as exigências previstas na IAS 41 é mais empregados as empresas que utilizam o valor justo, como é o caso da Austrália que mais cumpriram com as obrigações da norma.

O CPC 29 possui correlação com o IAS 41 - *Agriculture* (IASB), que está vigente desde 2003, sendo esta que a primeira norma emitida por um órgão normatizador contábil que trata especificamente dos produtos agrícolas e ativos biológicos, tendo por finalidade a normatização das entidades que exploram atividades agrícolas nos requisitos do tratamento contábil na apresentação e divulgação de suas demonstrações (SILVA FILHO; MACHADO; MACHADO, 2012).

A atividade agrícola é definida no CPC 29 (2009, p. 3), como: “o gerenciamento da transformação biológica e da colheita de ativos biológicos para venda ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais, pela entidade”.

O CPC 29 informa que os requisitos essenciais para que uma entidade reconheça um ativo biológico ou produto agrícola é que possua o controle do mesmo, resulte de eventos passados, provável que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam em prol da entidade e que a mensuração do mesmo a valor justo ou a custo seja confiável.

No que tange a transformação biológica, o CPC 29, descreve que são as mudanças qualitativas e quantitativas dos ativos biológicos resultante de: crescimento, melhoria na qualidade ou no aumento na quantidade de plantas ou animais; de degeneração, redução da quantidade ou deterioração na qualidade dos animais ou plantas; da procriação complementar de plantas e animais; e na produção de produtos agrícolas.

O estudo de Rech e Oliveira (2011) examinou os critérios adotados pelas empresas de silvicultura para a mensuração e evidenciação dos ativos biológicos, tendo uma amostra de sete empresas, constatando assim que as informações geradas por essas são insuficientes para a compreensão da capacidade de geração caixa futuros desses ativos e também na evidenciação não foi adicionado relevância na mensuração a valor justo.

Gonçalves e Lopes (2014) realizaram uma pesquisa com 181 companhias que adotam o IFRS, tendo como objetivo examinar o impacto das seguintes variáveis: intensidade de ativos biológicos; concentração da propriedade; tamanho; tipo de auditor e partes interessadas internacionais na divulgação de ativos biológicos. Os resultados alcançados foram que as cinco variáveis têm impacto significativo e positivo sobre as práticas de divulgação impostas na IAS 41.

2.2 A Aplicação do Valor Justo em Ativos Biológicos

“Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração” conforme denotado no CPC 29 (2009, p. 4).

O CPC 29 salienta que o ativo biológico deve ser mensurado pelo valor justo retirando a despesa de venda no reconhecimento inicial e no final de cada período competente, a exceção se dá quando não for possível mensurar de forma confiável, ou seja, não possui cotação de mercado para o mesmo. Nessas situações aplica-se a mensuração pelo valor de custo deduzido às depreciações e perdas por irreversibilidade acumuladas. Porém, assim que o valor justo do ativo em questão se tornar possível, o mesmo deve passar a ser mensurado conforme tal.

De acordo com o CPC 46, a mensuração do valor justo possui uma hierarquia da mais alta (Nível 1) para a mais baixa (Nível 3), no qual se dá em três condições: no nível 1, são listados os preços em mercados ativos para bens idênticos; já no nível 2, são cotados preços para bens semelhantes no qual não se tem um mercado para esses bens; o nível 3 só será empregado na ausência dos níveis 1 e 2, onde se empregará dados não observáveis que refletem as premissas de participação dos ativos e passivos, ou seja, admite situações em que possui pouca ou nenhuma atividade de mercado para os mesmos na data que forem mensurados, exigindo técnicas de avaliação.

Nota-se que quanto maior for o nível maior será a subjetividade na mensuração, sendo assim, o nível 3 tem uma subjetividade maior que os demais, porque implica em maior possibilidade de viés e erros de mensuração, haja vista que essas técnicas de avaliação, da mesma forma que o fluxo de caixa descontado, exigem a definição de uma taxa de desconto, bem como a

definição do período em que os fluxos de caixa referente ao elemento mensurado fluirão para a empresa (SILVA FILHO; MARTINS; MACHADO, 2013).

Um estudo a ressaltar sobre a relevância da aplicação do valor justo é de Argilés, Garcia-Blandon e Monllau (2011), que fizeram uma análise empírica tendo como amostra fazendas espanholas que mensuraram seus ativos biológicos a custo históricos e outras a valor justo para confrontar o poder preditivo dos dois critérios de avaliação.

Na referida pesquisa, os pesquisadores não encontram diferenças significativas entre os dois métodos de avaliação para a previsão dos fluxos de caixas futuros. A pesquisa também revelou a existência de normas contábeis defeituosas do cálculo do custo histórico das empresas analisadas, no qual sugere assim um baixo conteúdo de informações da contabilidade sob esse critério, referente ao universo preponderante de pequenas fazendas familiares nos países ocidentais avançados.

Um ponto a destacar, demonstrado no CPC 29, é que a estimativa do fluxo de caixa da entidade não pode possuir indícios de expectativas de ativos financiados, tributos ou restabelecimento do mesmo posterior à colheita, um exemplo seria o custo que se tem depois do replantio de uma determinada cultura.

O CPC informa ainda que os participantes de um mercado principal, sendo compradores e vendedores, para ativos e passivos devem possuir os seguintes requisitos: valor que um passivo pode ser liquidado, ou negociado; por partes interessadas, independentes e conhecedoras do negócio; livre de fatores que realizem qualquer tipo de pressão para liquidar a transação, ou transação compulsória; e que tenha capacidade de realizar transação com o ativo ou passivo.

A mensuração pelo valor justo se dá conforme as características do ativo por isso aplicam-se o maior e melhor uso do ativo pelos participantes do mercado. Podem ser consideradas duas situações: para uso ou por troca. Para o uso deve ser mensurado o melhor valor que seria obtido com a utilização do ativo em conjunto. Já para a troca, considera-se a utilização individual, o valor que seria alcançado se a transação ocorresse individualmente (BARROS *et al*, 2012).

Conforme Iudicibus e Martins (2007), o valor justo introduzido na contabilidade tem grandes avanços, porém os mesmos ressaltam que seria cabível tornar mais objetiva a sua mensuração e introduzi-lo em quadros adicionais nas demonstrações contábeis, ou ainda em notas explicativas, pelo menos até que a prática seja consolidada.

O estudo de Cairns *et al* (2011) apurou o uso de mensuração do valor justo por 228 empresas listadas no Reino Unido e na Austrália. Os resultados principais encontrados pelos autores foram que para os requisitos obrigatórios ocorreu-se um aumento esperado do uso de mensuração do valor justo de instrumentos financeiros e pagamento baseado em ações, levando a um aumento no nível nacional e entre comparabilidade país; já nas áreas onde é opcional a pouca utilização do valor justo, exceto para investimentos imobiliários.

2.3 Evidenciação e Notas Explicativas

As notas explicativas são demonstrações complementares às demonstrações principais fornecidas pelas entidades. Visam tornar compreensível dados que podem parecer truncados aos diferentes usuários das informações. Desta forma, relaciona-se com a evidenciação que pode ser entendida como a divulgação clara do que está sendo comunicado para compreensão imediata.

Sabe-se que a evidenciação precisa ser gerada em tempo hábil para que seja útil na tomada de decisões. Assim necessita por acreditar na veracidade das informações divulgadas, que devem abranger Princípios de Contabilidade, conforme regulamenta a Resolução CFC nº 750/93, sendo a mesma atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/10.

O Art. 6º da legislação supracitada exprime que: “O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas” (Resolução 750/93 CFC, p. 4).

O parágrafo único do artigo citado acima comunica ainda que na elaboração e na divulgação da informação contábil quando ocorre falta de integridade e tempestividade pode acarretar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

No parágrafo 4º, artigo 176, da Lei 6.404/76 está estabelecido que as notas explicativas e quadros analíticos ou outras demonstrações, são necessárias para complementar as demonstrações visando esclarecer a situação patrimonial e os resultados obtidos no exercício.

As notas explicativas devem apresentar informações sobre a base que foi utilizada para preparar as demonstrações e as práticas adotadas em específicos negócios e eventos significativos; fornecer informações exigidas pela legislação que ainda não tenham sido contempladas em outra demonstração e divulgar informações adicionais importantes para apresentação adequada, conforme assegura a Lei das Sociedades por Ações, em seu parágrafo 5º, artigo 176, da lei citada anteriormente.

Além disso, a referida legislação acrescenta que deverá indicar alguns pontos fundamentais como: critérios utilizados para avaliação de elementos patrimoniais, depreciações e afins, ajustes e perdas; investimentos relevantes em outras sociedades; alterações de valores do ativo referentes a avaliações; ônus constituídos sobre ativos, garantias prestadas e responsabilidades assumidas; ajustes de exercícios anteriores e eventos subsequentes que venham a ter significância em resultados futuros da companhia.

O CPC 29 informa todos os requisitos de divulgação, em notas explicativas, para as empresas que possuem ativos biológicos e produtos agrícolas. Sendo que a norma informa ainda como os ativos biológicos cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável, os mesmos devem ser evidenciados e explicar o motivo para tal implicação.

Neste sentido, o trabalho de Wanderley, Silva e Leal (2012) tem como amostra três grandes empresas do agronegócio brasileiro: JBS, Brasil Foods (BRF) e Marfrig Group. Objetivo do trabalho foi analisar o grau de observância das disposições contidas no CPC 29, em relação aos ativos biológicos dessas empresas. Os pesquisadores após verificarem as amostras destacaram que as empresas Marfrig e JBS cumpriram parcialmente com as exigências do CPC 29, já a empresa BRF, em 2010, escolheu avaliar os possíveis impactos causados pelos novos pronunciamentos emitidos em 2009 pelo CPC.

Após as análises, os autores supraditos concluíram, que as três empresas não cumpriram com todos os requisitos do CPC 29 referentes aos seguintes quesitos: apresentação e divulgação dos ativos biológicos em quantias escrituradas de forma separada com descrição, ainda que narrativa, de cada grupo de ativos biológicos; o montante acumulado e o montante de cada grupo de ativos biológicos; e a descrição, quantificada, dos ativos biológicos consumíveis, de produção, maduros e adultos.

Holtz e Almeida (2013) que realizaram um estudo sobre a relevância e a divulgação dos ativos biológicos em empresas listadas na BM&BOVESPA, no qual analisaram e verificaram que no período de 2010 e 2011 não se pode confirmar a relevância sobre os ativos de maneira estatística, pois ainda é muito prematura a adequação das entidades à norma. Além disso, os autores observaram que as notas explicativas, a mensuração e evidenciação foram notórias, porém em pequena escala, não atingindo um padrão. Ressaltaram ainda que, se comparado os dois anos, a conformidade em 2011 já foi maior que em 2010.

Silva, Figueira e Pereira (2013) fizeram uma pesquisa com as empresas de capital aberto e fechado do setor de agronegócios tendo como foco as informações divulgadas pelas entidades, no exercício de 2010 e 2011, referentes aos requisitos do CPC 29. Os autores concluíram que a maioria das empresas analisadas optou pelo valor justo como base de mensuração, porém não divulgaram o método empregado para tal. Outra conclusão observada pelos pesquisadores, é que as empresa de capital aberto e fechado atenderam parcialmente as normas do CPC 29. Todavia, o teste estatístico mostrou que não ocorreu diferença em termos de divulgação entre os dois grupos observados.

2.4 Estudos Assemelhados

Para embasar a pesquisa sobre ativos biológicos, realizou-se uma pesquisa visando periódicos e revistas com o tema em questão utilizou-se as seguintes palavras chaves: “ativo biológico”; “produto agrícola” e seus respectivos plurais. Assim, foram identificados alguns trabalhos neste contexto que podem ser apresentados para discussão do assunto.

No estudo de Barros *et al* (2012) foi feito um levantamento de dados de 23 empresas listadas na Bovespa entre os anos de 2008 e 2010 e como tais se comportam com o advento da implementação do CPC 29. Revelaram que, as entidades abrangidas buscaram apresentar informações condizentes com a mensuração pelo valor justo, embora ainda fosse difícil substituir a forma tradicional.

Para Silva Filho, Machado e Machado (2012) que realizaram um estudo sobre os resultados da implantação das novas normas contábeis sobre ativos biológicos, a mensuração através do valor justo não é uma boa opção. Explicam que o tradicional custo histórico produz mais informações eficazes para os usuários do que o valor justo, uma vez que é produzido por estimativas. Para eles, o método antigo tem melhor compreensão por diversos públicos tornando-se mais relevante, mas ressaltam que a pesquisa está limitada as informações das empresas listadas na BM&BOVESPA, no período de 2008 e 2009.

Silva Filho, Martins e Machado (2013) analisaram a relevância da adoção do valor justo para a mensuração dos ativos biológicos, com a aprovação do CPC 29, tal como o impacto da mudança de base de mensuração sobre o Patrimônio Líquido, para os exercícios de 2008 e 2009. Os resultados alcançados por esses autores informam que as mudanças na mensuração dos ativos biológicos ocasionaram um aumento estatisticamente significativo nos próprios saldos de tais ativos como também nos valores do patrimônio líquido.

Botinha, Santos e Lemes (2013) discutiram em seu trabalho sobre como escolhas afetam o grau de comparabilidade dos relatórios financeiros das companhias abertas brasileiras, que negociaram ativos na BM&FBOVESPA. Utilizaram amostra de empresas entre 2008 e 2012, sendo que a comparabilidade foi identificada pelo índice H (utilizado para quantificar o nível de

harmonização das práticas contábeis para nível nacional ou estrangeiro). Resultante deste estudo supramencionado, os autores verificaram que no Brasil as empresas possuem práticas bastante comparáveis, visto que a maioria adotava o método de custo antes de adotar o valor justo com o advento do CPC 29.

As pesquisas de Martins, Machado e Callado (2014) possuem embasamento análogo aos autores acima citados, no que se diz respeito ao CPC 29 e suas exigências. Após o detalhamento de dados sobre empresas que negociam ativos na BM&FBOVESPA, buscaram evidenciar a fidedignidade e a relevância das informações contábeis, sem julgar qual forma de mensurar é correta. Puderam explicitar que o método do valor justo expõe mais informações detalhadas aos usuários de mercado de capitais, no curto e no longo prazo. Quanto à confiabilidade, os autores perceberam que se apresenta de maneira conservadora, mas isso não interfere na qualidade da informação a valor justo.

O presente estudo se diferencia dos apresentados acima, pois visa abranger as empresas detentoras de ativos biológicos listadas na BM&FBOVESPA desde a obrigatoriedade do CPC 29 até o segundo semestre de 2014, fazendo uma análise da adequação das notas explicativas publicadas das entidades em estudo com esta norma.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo é caracterizado como uma pesquisa descritiva, documental, qualitativa, envolvendo a análise dos requisitos de divulgação definidos pelo CPC 29, e quantitativa, em razão da coleta e análise dos dados envolverem dados numéricos e aplicar testes estatísticos.

Para o embasamento da questão de pesquisa, foi retirada uma amostra de 33 empresas que negociam ativo biológico na BM&FBOVESPA desde 2010, no qual foi intitulada a obrigatoriedade para as empresas de capitais aberto adotarem as normas do CPC 29, até o segundo trimestre de 2014. Segue tabela com as empresas e seu respectivo ativo total de cada ano utilizado pela empresa:

Tabela 1: Empresas que negociam ativos biológicos na BM&FBOVESPA.

Empresas	Segmento	Ativo Total				
		2010	2011	2012	2013	2014
Agrenco	Alimentos	923.111,00	726.249,00	585.864,00	-	-
Battistella Adm. Partic.	Holding Diversif.	598.100,00	564.993,00	496.336,00	352.006,00	307.176,00
Biosev	Açúcar e Alcool	7.764.601,00	8.383.136,00	9.729.189,00	9.737.403,00	9.529.208,00
Brasilagro	Agricultura	710.021,00	748.151,00	735.762,00	770.830,00	828.382,00
BRF	Carnes e Derivativos	27.751.547,00	29.983.456,00	30.772.248,00	32.374.569,00	33.298.980,00
Celulose Irani	Papel e Celulose	1.144.760,00	1.181.754,00	1.208.090,00	1.631.521,00	1.697.166,00
CEEE-D	Energia Elétrica	4.019.615,00	3.829.171,00	3.492.784,00	2.997.582,00	2.937.378,00
Cia Melhor. de S.P.	Papel e Celulose	1.119.318,00	1.517.988,00	1.503.931,00	1.560.668,00	1.671.715,00
Cosan	Açúcar e	16.417.242	18.614.090,0	22.168.119,0	28.615.734,0	28.765.180,0



Limited	Álcool	,00	0	0	0	0
Cosan	Açúcar e Álcool	15.934.952 ,00	18.146.309,0 0	22.124.135,0 0	28.598.373,0 0	28.765.180,0 0
Durtex	Madeira	6.170.867, 00	6.814.150,00	7.758.598,00	8.178.327,00	8.606.582,00
ENCORPAR	Fios e Tecidos	175.317,00	218.062,00	181.747,00	332.309,00	376.183,00
Eucatex	Madeira	1.611.445, 00	1.713.986,00	1.779.674,00	1.905.530,00	1.907.067,00
FERBASA	Siderurgia	1.201.518, 00	1.254.333,00	1.307.001,00	1.381.796,00	1.422.974,00
Fibria Celulose	Papel e Celulose	30.273.856 ,00	27.932.220,0 0	28.144.580,0 0	26.750.172,0 0	26.064.852,0 0
Itaúsa Invest.	Bancos	275.492.00 0,00	37.416.000,0 0	39.050.000,0 0	41.929.000,0 0	44.401.000,0 0
JBS	Carnes e Derivativos	43.835.619 ,00	47.410.884,0 0	49.756.193,0 0	68.670.221,0 0	71.269.705,0 0
Karsten	Fios e Tecidos	387.645,00	353.028,00	420.893,00	364.033,00	340.100,00
Klabin	Papel e Celulose	12.261.243 ,00	12.741.595,0 0	14.097.903,0 0	14.919.496,0 0	19.735.798,0 0
Marfrig Global Foods	Carnes e Derivativos	22.599.586 ,00	23.823.441,0 0	25.589.454,0 0	17.827.564,0 0	18.441.210,0 0
Minerva	Carnes e Derivativos	2.628.350, 00	3.499.191,00	4.367.073,00	4.978.136,00	5.767.718,00
Minupar	Carnes e Derivativos	207.140,00	274.914,00	271.280,00	213.192,00	201.217,00
Raízen Energia	Açúcar e Álcool	-	-	-	16.662.534,0 0	17.872.223,0 0
Randon	Material Rodoviário	3.641.201, 00	4.019.641,00	4.332.572,00	4.906.918,00	4.894.138,00
São Martinho	Açúcar e Álcool	4.100.068, 00	3.941.658,00	4.203.953,00	4.923.315,00	5.038.396,00
SLC Agrícola	Agricultura	3.044.599, 00	3.584.453,00	3.398.602,00	4.261.078,00	4.147.627,00
Suzano Holding	Papel e Celulose	19.319.251 ,00	22.048.580,0 0	25.694.618,0 0	27.498.554,0 0	27.158.653,0 0
Suzano Papel e Celulose	Papel e Celulose	18.994.582 ,00	21.715.433,0 0	25.353.437,0 0	27.149.343,0 0	26.814.668,0 0
Tereos Internacional	Alimentos Diversos	6.997.000, 00	8.366.000,00	9.235.000,00	10.557.000,0 0	10.934.000,0 0
Trevisa	Transporte Hidroviário	135.497,00	135.218,00	137.237,00	141.669,00	147.110,00
Vanguarda	Agricultura	1.321.802, 00	2.727.017,00	2.704.275,00	2.419.546,00	2.221.305,00
Wembley	Fios e Tecidos	3.467.364, 00	3.549.257,00	3.256.259,00	3.262.986,00	3.210.103,00
WLM	Material de Transporte	568.110,00	561.606,00	658.138,00	689.017,00	599.996,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

O Pronunciamento Técnico do CPC 29 possui alguns critérios que devem ser adotados na elaboração das notas explicativas das empresas que negociam seus ativos biológicos na BM&FBOVESPA, segue o quadro com essas condições:

Tabela 2: Critérios de divulgação dos ativos biológicos conforme o CPC 29.

Itens	Natureza
40	A entidade divulgou o ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos?
41 e 42	A entidade apresentou descrição de cada grupo de ativos biológicos (podendo ser na forma dissertativa ou quantitativa)?
43	A entidade forneceu uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos, conforme apropriado?
46 A	As demonstrações contábeis estão evidenciando a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos?
46 B	A entidade divulgou mensurações (ou estimativas não financeiras) de quantidades físicas de cada grupo de ativos biológicos no final do período?
49 A	A existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades, está sendo divulgado pelas empresas?
49 B	O montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos está sendo evidenciado nas notas explicativas?
49 C	A entidade está divulgando as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola?
50	A entidade apresentou a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente?
Ativo biológico cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável	
54	Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas, no final do período está fazendo a divulgação conforme os critérios (sendo: descrição dos ativos biológicos; explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável; uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo; método de depreciação utilizado; vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; total bruto e a depreciação acumulada no início e no final do período)?
55	A entidade que mensura seus ativos biológicos pelo método de custo, está divulgando qualquer ganho ou perda reconhecida sobre a venda dos mesmos e a conciliação conforme o item 50?
56	Se ativos biológicos evidenciados pelo método de custo após um determinado período puderem ser mensurados de forma confiável a valor justo, a entidade: forneceu descrição dos ativos biológicos; explicou a da razão pela qual a mensuração do valor justo se tornou mensurável de forma confiável e relatou o efeito da mudança?
Subvenção governamental	
57	As divulgações de natureza e a extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis; das condições não atendidas e outras contingências associadas com a subvenção governamental; das reduções significativas esperadas no nível de subvenções governamentais, foram atendidas pelas entidades?

Fonte: Elaborado pelos autores.

As condições de divulgação dos parágrafos 44, 45, 51, 52 e 53 do CPC 29 foram excluídas da análise por se tratarem de parágrafos de esclarecimento.

A análise dos dados auferidos acerca dos ativos biológicos das empresas se alinha no sentido de averiguar quais mudanças ocorreram na realidade das entidades após a adesão ao CPC

29, examinando a composição das notas explicativas com intuito de observar o grau de detalhamento dos quesitos solicitados com a adoção do pronunciamento.

Delimitando-se o universo proposto, será aplicado cada item informado no quadro descrito para alcançar o resultado, através de duas respostas fundamentais: “sim” ou “não”. A resposta será “sim”, quando uma entidade evidencia em sua nota explicativa um critério do CPC 29 e assim soma-se para cada “sim” obtido pela empresa em cada ano para apurar a quantidade que a mesma atingiu. E quando a resposta for “não” é igualado à zero.

Adicionalmente, foi utilizado o modelo de regressão linear simples para explicar a quantidade de informação divulgada conforme as exigências contidas no CPC 29, que pode ser avaliada pela seguinte especificação:

$$ID_{it} = \beta_0 + \beta_1 AT_{it} + \varepsilon_{it} \quad (\text{Eq. 1})$$

Onde:

ID_{it} = Variável dependente, representada pela quantidade de itens divulgados em concordância com as exigências do CPC 29 por dada empresa i , no final do exercício social t ;

AT_{it} = Variável independente, representada pelo ativo total de dada empresa i no final do exercício social t ;

ε_{it} = valor termo de erro da regressão.

Cabe salientar que o intercepto será representado por β_0 e o coeficiente de inclinação da variável AT será representado por β_1 .

A partir da modelagem proposta na Eq. (1), a regressão foi repetida entre os anos de 2010 a 2014, considerando que maiores empresas divulgam mais informações em conformidade com o CPC 29. Dessa forma, foram formuladas as seguintes hipóteses com o objetivo de verificar o poder explanatório do tamanho da empresa sobre a divulgação de informação.

H1: As empresas que apresentam maior ativo total divulgam mais informações.

H0: As empresas que apresentam maior ativo total não divulgam mais informações.

Busca-se verificar o poder explanatório do ativo total ao comportamento das empresas em divulgar as informações exigidas pelo CPC 29. Com isso analisou-se o poder explanatório do ativo total sobre a divulgação da informação e se esta variável se apresentaria estatisticamente significativa ao modelo de avaliação.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os requisitos de divulgação contidos no Pronunciamento Técnico do CPC 29 foram analisados nas 33 empresas por um período de 5 anos, as exigências observadas estão apresentadas na Tabela 2 e a seguir está apresentado na Tabela 3 a quantidade de itens que cada empresa adotou conforme o passar dos anos:

Tabela 3: Itens divulgados por período de cada empresa

Empresas	Período					Total
	2010	2011	2012	2013	2014	
AGRENCO	3	3	3	-	-	9
BATTISTELLA	3	3	2	3	1	12
BIOSEV	-	-	3	3	3	9
BRASILAGRO	-	5	5	5	5	20
BRF	6	6	6	6	6	30



CELULOSE IRANI	2	2	2	2	2	10
CEEE-D	3	3	3	3	3	15
CIA MELHOR. DE S.P.	0	1	1	1	1	4
COSAN LIMITED	-	5	5	4	0	14
COSAN	-	3	3	3	0	9
DURATEX	5	5	5	5	6	26
ENCORPAR	5	5	5	1	1	17
EUCATEX	5	5	5	5	5	25
FERBASA	3	3	3	3	3	15
FIBRIA CELULOSE	5	5	6	6	6	28
ITAÚSA INVEST.	5	5	5	5	5	25
JBS	3	4	5	5	6	23
KARSTEN	4	5	5	1	1	16
KLABIN	6	6	6	6	6	30
MARFRIG GLOBAL FOODS	5	5	5	5	5	25
MINERVA	5	5	5	5	5	25
MINUPAR	1	1	1	0	0	3
RAÍZEN ENERGIA	-	-	-	6	6	12
RANDON	1	1	1	1	1	5
SAO MARTINHO	-	4	4	4	4	16
SLC AGRICOLA	5	5	5	5	4	24
SUZANO HOLDING	4	4	7	7	4	26
SUZANO PAPEL E CELULOSE	4	4	7	7	4	26
TEREOS INTERNACIONAL	5	5	5	5	5	25
TREVISA	5	5	6	6	6	28
VANGUARDA	4	4	4	4	4	20
WEMBLEY	3	3	3	0	0	9
WLM	2	2	2	2	2	10
Total	102	122	133	124	110	591

Fonte: Elaborada pelos autores.

Examinando a Tabela 3 verifica-se que as entidades Klabin e BRF são as que mais evidenciaram em suas notas explicativas as exigências de divulgação para os ativos biológicos, ambas totalizaram cerca de 30 itens nos anos de 2010 até 2014. Também é possível notar as que menor evidenciaram, sendo elas: Minupar; Randon e Cia Melhoramento São Paulo.

A empresa BRF teve no final do segundo trimestre o valor de R\$ 33.298.980,00 no ativo total, exposto na Tabela 1 e o ativo biológico correspondente a 5,30% deste total, com montante de R\$ 1.767.619,00 (N. Explicativa, BRF S.A., 2014).

Conforme as operações da Klabin, onde nota-se que os ativos biológicos exercem influência diretamente suas atividades (Tabela 1) o seu ativo total no segundo trimestre de 2014 é o montante de R\$ 19.735.798,00 e o ativo biológico equivale a R\$ 3.708.818,00 e representa 18,79% do ativo total da entidade (Nota Explicativa, KLABIN S.A., 2014).

A Fibria e a Trevisa foram outras empresas que se destacaram na evidenciação das normas, com uma totalidade de 28 itens informados, dentre os anos pesquisados (Tabela 3).

Os ativos biológicos da Fibria Celulose representam 13,77% da totalidade de ativos (Tabela 1) que é de R\$ 26.064.852,00. Esses ativos mesmo tendo um percentual não tão elevado sobre o ativo total da entidade afetam diretamente suas operações.

No segundo trimestre de 2014, o ativo total da Trevisa estava em um montante de R\$ 147.110,00 (Tabela 1) e os seus ativos biológicos o equivalente de R\$ 34.887,00, representando 23,71% do total da Companhia, demonstrando a influência dos ativos biológicos em suas operações (Nota Explicativa, Trevisa Investimentos S.A., 2014).

Em 2010, foi o primeiro momento de implantação do CPC 29 para as empresas de capital aberto que possuíam ativos biológicos. Constatou-se neste ano a menor quantidade de divulgação entre os anos analisados, podendo ter sido ocasionado pela falta de conhecimento específico trazido nessa norma e também pela redução da amostra, tendo um total de 102 itens evidenciados (Tabela 3).

No mesmo ano, a amostra analisada totalizou em 26 empresas, em virtude da ausência de demonstrações contábeis em 7 empresas, como por exemplo: a São Martinho e a CIA Melhoramentos de São Paulo que não possui informações nas notas explicativas sobre os ativos biológicos. Nesta última, foi evidenciado que os ativos biológicos estão englobados na conta de Ativo Imobilizado, sendo que para tal não existe nenhum tópico com detalhamentos específicos (Nota Explicativa, Cia Melhoramentos de São Paulo, 2010).

A Tabela 3 aponta um crescimento de 20 itens do ano de 2011 para o ano de 2010, um do fator primordial para esse aumento foi ocasionado pelo crescimento da amostra que em 2010 era de 26 empresas passou para 31 em 2011, outro fato é que Cia Melhoramentos de São Paulo, mencionada anteriormente, informou em sua nota explicativa o ativo biológico e também as empresas JBS e Karsten passaram a evidenciar um requisito do CPC 29 a mais.

O ano que mais apresentou conformidade com as normas contábeis para ativo biológico foi o de 2012. As 32 empresas observadas demonstraram em suas notas explicativas um das exigências do CPC 29, totalizando 133 itens informados nesse período (Tabela 2). A Biosev que antes não possuía notas explicativas, nesse ano, passa a divulgar.

Ao examinar a Tabela 3 pode-se observar uma redução na evidenciação do ano de 2013 em relação ao ano de 2012, uma das causas foi à diminuição na população, que nesse período foi de 30 organizações. As empresas que não apresentaram nenhuma divulgação das exigências do CPC 29 no ano de 2013 foram a Agrenco; a Minupar e a Wembley.

Percebe-se (Tabela 3) que houve uma queda de divulgação nas notas explicativas no ano de 2014, sendo que das 33 empresas analisadas 5 deixaram de falar sobre o ativo biológico, são elas: Agrenco; Consan Limited; Cosan; Minupar e Wembley.

A Cosan Limited tem seu ativo biológico com montante avaliado em R\$ 1.867.765,00 no final do primeiro semestre de 2014, entretanto, tal valor é de posse da Raízen Energia e é estratificado posteriormente como desconexão conforme o IRFS 11, na consolidação das contas (Notas Explicativas, COSAN LIMITED, 2014).

Ao examinar a quantidade que cada empresa evidenciou, conforme demonstrado na tabela 3, a Suzano Holding e a Suzano Papel e Celulose, nos anos de 2012 e 2013, divulgaram 7 itens dos 13 pesquisados, sendo que os itens 54, 55 e 56 não são aplicáveis a mesma, pois tratam de ativos biológicos baseados em custo e a entidade mensura a valor justo.

Tabela 4: Quantidade de critérios de divulgação do CPC 29 informados em cada ano de análise

Itens	Período					Total
	2010	2011	2012	2013	2014	
40	25	29	29	28	25	136

41 e 42	25	28	29	26	25	133
43	3	3	5	4	3	18
46 A	21	24	26	23	21	115
46 B	10	11	14	14	11	60
49 A	2	3	3	2	1	11
49 B	2	4	5	5	4	20
49 C	4	5	7	8	6	30
50	9	14	14	14	14	65
54	1	1	1	0	0	3
55	0	0	0	0	0	0
56	0	0	0	0	0	0
57	0	0	0	0	0	0
Total	102	122	133	124	110	591

Fonte: Elaborada pelos autores.

Na Tabela 4 pode-se identificar que os itens 40 a 42 são as normas mais aceitas pelas empresas durante os anos em análise, com um total de 136 e 133, respectivamente. Sendo que, os mesmos tratam do valor justo; ganhos e perdas do período corrente e descrição do grupo de contas dos ativos biológicos respectivamente.

O item 43 por ser uma conduta na divulgação apenas para informar se os ativos biológicos são consumíveis (maduros) ou de produção (imaturos), teve uma das menores aderências pelas entidades pesquisadas, totalizando 18 no período investigado (Tabela 4).

Parece que as entidades averiguadas não estão atentas a condição imposta no item 43; não podemos saber o real motivo para tal implicação, porém uma provável justificativa para esta implicação se deve ao fato de muitas corporações possuírem apenas um determinado ativo biológico, logo não fazem uma descrição detalhada de um único elemento. Como esse item é apenas uma interpretação de conceito, não há explicação nas notas explicativas das entidades examinadas sobre a não utilização desse quesito.

Uma quantidade considerável apresentada nas demonstrações contábeis é a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos, conforme orienta o item 46 A no qual obteve um total de evidenciação de 115, durante os anos informados (Tabela 4). A Duratex; Eucatex; Marfrig Global Foods e Tereos Internacional são exemplos de algumas das entidades que informaram a norma 46 A em suas notas explicativas.

O item 49, compreendendo itens A, B e C, reflete a respeito da garantia das exigibilidades, titularidade legal restrita e estratégias de administração de riscos financeiros, mas ainda é pouco aderido pelas empresas do ramo de ativos biológicos (Tabela 4).

No que diz respeito à conciliação das mudanças no valor contábil no início e no final do período corrente, pode-se dizer que um número generoso atendeu às conformidades requeridas pelo item 50 do CPC 29, se comparado às exigências anteriores e posteriores, como salienta a Tabela 4.

O detalhamento das ocorrências que aconteceram nos ativos biológicos, conforme solicitado no item 50, desde o início até o final de cada período são encontrados nas demonstrações financeiras, como a Minerva; São Martinho; SLC Agrícola e a Vanguarda.

Referente a valor de custo e seus desmembramentos, praticamente não houve utilização pelas empresas sondadas, sendo o item 54 informado nos anos de 2010 até o ano de 2012 por

uma única entidade, a Minupar. Já os itens 55 e 56, não foram mencionados em nenhuma das notas explicativas examinadas.

Por fim, no quesito 57, é abordado sobre as subvenções governamentais concedidas na área dos ativos biológicos, no entanto nenhuma entidade demonstrou tal característica. Um exemplo de empresas que informaram que não possui subvenções são a Suzano Holding e a Suzano Papel e Celulose.

Em síntese, os itens que foram mais atendidos pelas empresas foram aqueles que são á respeito do valor justo e como se dá o processo de mensuração de forma detalhada. Notou-se na fase de pesquisa e análise que algumas empresas como a BRF e a Klabin atenderam bastante do que foi exigido pelo pronunciamento, evidenciado claramente nas demonstrações publicadas. Ressalta-se ainda que as empresas estão ao longo do tempo diminuindo as divulgações sobre os ativos biológicos.

Esta pesquisa, assim como os estudos de Barros *et al* (2012); Holtz e Almeida (2013); Sherch *et al* (2013); Silva, Figueira e Pereira (2013) expõe que as empresas também analisadas por estes autores aderiam parcialmente os quesitos do CPC 29, gerando assim informações superficiais para a tomada de decisão dos *stakeholder*.

Os artigos de Martins, Machado e Callado (2014); Silva Filho, Machado e Machado (2012); Silva Filho, Martins e Machado (2013); Wanderley, Silva e Leal (2012) realizam um estudo que engloba a relevância do valor justo e a confiabilidade empregada nos ativos biológicos para as empresas de capital aberto.

Como a indagação alcançada nesse trabalho foi de verificação da aderência das normas junto às empresas analisadas dos anos investigados, não se pode interligar diretamente o contexto abrangido nos artigos citados anteriormente, entretanto tiveram importância no desenvolvimento de alguns conceitos e entendimentos da área investigada ao longo do texto.

Com base na Eq. 1, apresentam-se os resultados da estatística descritiva geral, onde se percebeu uma média elevada para o AT e que o ID atingiu os menores patamares, tanto para média quanto para o número de observações (Tabela 5) e mostram-se os resultados do modelo para o período de 2010 a 2014 (Tabela 6).

Tabela 5 – Estatística Descritiva Geral

Variável	Observações	Média	Erro Padrão	Mín.	Máx.
Ano	165	2012	1.418	2010	2014
AT	162	1.25e+07	2.49e+07	135218	2.75e+08
ID	155	3.845	1.798	0	7

Fonte: Elaborada pelos autores

Tabela 6 – Resultados do Modelo de Regressão

Vaiável Explicativa	Coefficiente	Erro Padrão	t	p-value
AT	1.83e-08	5.53e-09	3.31	0.001
Informações Adicionais				Valores
R ²				0.0667

F (estat.)	10.93
F (<i>p-value</i>)	<0.0012
Breusch-Pagan-Godfrey (estat. χ^2)	2.47
Breusch-Pagan-Godfrey (<i>p-value</i>)	<0.1157

Fonte: Elaborada pelos autores

O modelo não apresentou problema de heterocedasticidade, tendo em vista que o teste de Breusch-Pagan-Godfrey não foi significativo a um nível de significância de $\alpha = 5\%$.

Além disso, o modelo demonstrou um nível de multicolinearidade aceitável entre as variáveis explicativas, pois segundo Gujarati e Porter (2011), se o FIV (Fator de Inflação da Variância) de uma variável for maior que 10, essa variável será tida como altamente colinear e o FIV obtido foi de 1.0. Não foi identificado problema de autocorrelação através do teste Durbin-Watson, cujo valor encontrado foi de 1.883.

Foi detectado o problema de ausência de normalidade dos resíduos, apontado pelo p-valor do teste de *Shapiro-Wilk* inferior a 5%, decidiu-se pelo relaxamento deste pressuposto com base no teorema do limite central e considerando que foram utilizadas 165 observações .

Os resultados apresentados na Tabela 6 demonstram que a regressão como um todo é significativa, o que pode ser observado ao se analisar o p-valor do teste F e constatar que o mesmo é menor que o nível de significância de $\alpha = 5\%$, estabelecido para o presente estudo. Assim sendo, é possível dizer que o R^2 de 6,67% é estatisticamente diferente de zero, ou seja, o coeficiente da variável independente é estatisticamente significativo ao nível de significância de $\alpha = 5\%$. Assim sendo, pode-se afirmar que 6,67% da variação da divulgação das informações é explicada pelas variações do ativo total.

Ainda com base nos resultados da Tabela 6, no que tange aos testes de significância da variável independente, pode-se perceber que o coeficiente foi estatisticamente significativo (diferentes de zero) ao nível de significância de $\alpha = 5\%$ e um aumento em 1% no ativo total, aumenta em 0,00000183% a divulgação das informações referentes ao CPC 29.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS

Com a pesquisa foi possível verificar que as empresas estão atendendo parcialmente essas exigências do pronunciamento. Pôde-se observar que as corporações não evidenciaram completamente todos os quesitos solicitados pelo CPC 29. Sendo que as entidades ao longo dos anos praticamente não fazem mudanças em suas bases de evidenciação, como se apenas fizessem uma padronização, ou seja, quase sempre atendem os mesmos itens da norma.

Nesse mesmo contexto, nota-se averiguar que as demonstrações financeiras das entidades analisadas não estão demonstrando informações relevantes para que os usuários internos e externos possam ter consciência de como foi mensurado o ativo biológico e suas variações, salvo exceções de empresas que estão informando a maioria das exigências trazidas no CPC 29 como a BRF; Klabin; Fibria Celulose e a Trevisa.

Como o Pronunciamento Técnico CPC 29 trata de ativos bem específicos, a mensuração a valor justo dependendo do seu ciclo de vida e suas variações podem não estar disponíveis, por isso algumas empresas utilizaram o custo de aquisição como mensuração.

Constatou-se ainda que as empresas detentoras de ativo biológico como sua atividade principal possui maior tendência a seguir os requisitos impostos no CPC 29 e as entidades que

apenas retêm os ativos como investimento ou atividade secundária, não se adequando em suma com a exigência da norma.

As limitações encontradas neste estudo são: a) notas explicativas não disponíveis no site da BM&FBOVESPA e até mesmo no sítio das entidades; b) dificuldade de compreensão das normas informadas nas notas explicativas; c) informações sobre o ativo biológico de forma não detalhada, dificultando o entendimento do mesmo; d) amostra limitada de empresas abertas que possuem ativo biológico.

Em síntese, conclui-se que o tamanho da empresa é relevante e explica parte do comportamento da divulgação das informações exigidas pelo CPC 29.

Para futuras pesquisas seria interessante analisar se as organizações que apenas possuem ativos biológicos como investimentos, ou seja, aquelas que não possuem atividade principal provida de ativo biológico, utilizar o CPC 29 da mesma maneira como as companhias que possuem atividade principal envolvendo a negociação desse ativo.

REFERÊNCIAS

- Argilés, J. M.; Garcia-Blandon, J.; Monllau, T.. Fair value versus historical cost-based valuation for biological assets: predictability of financial information. **Spanish Accounting Review**, v. 14, n. 2, p. 87-113, 2011.
- Barros, C. C.; Souza, F. J. V.; Araújo, A. O.; Silva, J. D. G.; Silva, M. C.. O impacto do valor justo na mensuração dos ativos biológicos nas empresas listadas na BM&FBOVESPA. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 41-59, 2012.
- Bosch, J. M. A.; Aliberch, A. S.; Blandón, J. G.. A comparative study of difficulties in accounting preparation and judgement in agriculture using fair value and historical cost for biological assets valuation. **Spanish Accounting Review**, v. 15, n. 1, p. 109-142, 2012.
- Cairns, D.; Massoudi, D.; Taplin, R.; Tarca, A.. IFRS fair value measurement and accounting policy choice in the United Kingdom and Australia. **The British Accounting Review**, v. 43, p.1-21, 2011.
- Cervo, A. L.; Bervian, P. A.; Silva, R.. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Person Prentice Hall, 2006. 61 p.
- Elad, C.; Herbohn, K.. **Implementing fair value in the Agricultural Sector**. 1st. Scotland: SATER, 2011.
- Gil, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- Gonçalves, R.; Lopes, P.. **Firm-specific determinants of agricultural financial reporting**. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*. v. 110, p. 470-481, 2014. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877042813055316>>. Acesso em: 18 dez. 2014.
- Hinke, J.; Stárová, M.. **The fair value model for the measurement of biological assets and agricultural produce in the Czech Republic**. *Procedia Economics and Finance*, v. 12, p. 213-220, 2014. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212567114003384>>. Acesso em: 18 dez. 2014.



Holtz, L.; Almeida, J. E. F.. Estudo sobre a relevância e a divulgação dos ativos biológicos das empresas listadas na BM&FBOVESPA. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 28, 2013.

Iudicibus, S.; Martins, E.. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, p. 9-18, 2007.

Köche, J. C.. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 124 p.

Machado, N. P.; NUNES; M. S.. **A evidenciação das informações contábeis**: sua importância para o usuário externo. *Revista Acadêmica*. 2006. Disponível em: <<http://www.unifin.com.br/Servicos/RevistaAcademica>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

Marconi, M. A.; Lakatos, E. M.. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Martins, V. G.; Machado, M. A. V.; Callado, A. L. C.. Relevância e representação fidedigna na mensuração de ativos biológicos a valor justo por empresas listadas na BM&FBovespa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, UFSC, Florianópolis, v.11, n.22, p. 163-188, 2014.

Rech, I. J.. **Formação do valor justo dos ativos biológicos sem mercado ativo: uma análise baseada no valor presente**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Silva Filho, Augusto Cezar da Cunha e; Martins, Vinícius Gomes; Machado, Veras, Márcio André. Adoção do valor justo para os ativos biológicos: análise de sua relevância em empresas brasileiras. **Revista Universo Contábil**, FURB, Blumenau, v. 9, n. 4, p. 110-127, 2013.

Silva, R. L. M.; Figueira, L. M.; Pereira, L. T. O. A.; Ribeiro, M. S.. CPC 29: uma análise dos requisitos de divulgação entre empresa de capital aberto e fechado do setor de agronegócios. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 26, 2013.

Wanderley, C. A. N.; Silva, A. C.; Leal, R. B.. Tratamento contábil de ativos biológicos e produtos agrícolas: uma análise das principais empresas do agronegócio brasileiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 53, p. 35-44, 2012.